



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Da Bancada do PSOL)

*Susta as decisões da Reunião Ordinária nº135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que revogaram as resoluções nº 264, nº 284, nº 302 e nº 303, que dispõem sobre o licenciamento ambiental para atividades de irrigação e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de manguezais e restingas, e institui nova Resolução que permite a incineração de resíduos perigosos.*

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** - Este Decreto susta as decisões da Reunião Ordinária nº135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que revogou as resoluções nº 264, nº 284, nº 302 e nº 303, que dispõem sobre o licenciamento ambiental para atividades de irrigação e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de manguezais e restingas, e institui nova resolução que permite a incineração de resíduos perigosos.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) convocou, em 17 de setembro de 2020, a 135ª reunião ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Na pauta, em caráter de urgência, em mais um ato de grave retrocesso socioambiental para o país, constavam revogações de importantes resoluções protetivas ao meio ambiente e a aprovação de nova resolução de impacto ambiental e na saúde da





população brasileira.

Em 28 de setembro, às 10h, a reunião do CONAMA foi realizada, apesar das inúmeras notas públicas contrárias à pauta que foram divulgadas por entidades ambientalistas, representações das populações tradicionais e juristas. Na reunião, foi aprovada - pela atual composição do colegiado - a revogação das resoluções nº 264, 284, 302 e 303.

A resolução nº 284/2001 padroniza os empreendimentos de irrigação para fins de licenciamento ambiental e prioriza projetos que incorporem equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia. Já a resolução nº 302/2002 determina que reservatórios artificiais mantenham uma faixa mínima de 30 metros ao seu redor como “Área de Preservação Permanente” (APP). A resolução 303/2002 estabelece quais são as “Áreas de Preservação Permanente” nas faixas litorâneas, de forma que protege a extensão dos manguezais e as populações tradicionais destes territórios e delimita como APP as faixas de restinga recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues.

Além das referidas revogações, foi aprovada uma resolução que licencia a queima de resíduos em fornos de produção para cimento. A normativa anterior do Conama (resolução nº 264/1999) determinava que este tipo de incineração não se aplica para agrotóxicos. Em mais um grave retrocesso, a proposta aprovada no dia de hoje autoriza a queima de agrotóxicos e produtos industriais.

Destaque-se que estas decisões acontecem após as mudanças realizadas na composição e funcionamento do CONAMA com a publicação do Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, o qual reduziu sua formação de 100 titulares e 100 suplentes para 22 membros. Esta configuração significa o esvaziamento do Conselho, com a retirada da participação da sociedade civil, em outro grave e inconstitucional processo de exclusão de segmentos fundamentais ao debate na construção de políticas públicas ambientais.

Ao mesmo tempo, a reunião ocorre em um contexto de crise ambiental nacional e internacional e de contínuo desmonte das estruturas de fiscalização que atuam em





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

defesa do meio ambiente.

De acordo com Carlos Teodoro José Hugueneu Irigaray, representante da Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico: “Isso vai impactar mais diretamente o bioma da Mata Atlântica e isso vai repercutir sobre áreas de reprodução de tartarugas marinhas, por exemplo. Entendo que esse assunto mereceria um exame mais detido em razão do pedido de vista e penso que essa revogação vai causar um prejuízo ambiental muito maior que qualquer ganho”<sup>1</sup>.

Já a Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) publicou nota de repúdio à revogação das resoluções CONAMA nº 264/1999, nº 284/2001, nº 302/2002 e nº 303/2002. O documento destaca que a proibição do retrocesso em matéria ambiental é um princípio constitucional implícito, retirado de todo o sistema normativo da Lei Fundamental, em especial: a) do princípio do Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput); b) do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); c) do princípio da máxima eficácia e efetividade dos direitos fundamentais (art. 5º, § 1º); d) do princípio da proteção da confiança e da segurança jurídica (art. 1º, caput e ainda art. 5º, XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada); e) cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º, IV. Assim, ainda segundo a entidade, a decisão de revogação das resoluções ofende também o princípio da deferência, porquanto desprovida da necessária motivação técnica a lastrear de razoabilidade, em caso de conveniência e oportunidade da decisão discricionária<sup>2</sup>.

Ainda segundo a ABRAMPA, além de não haver na atual conformação colegiada uma representatividade participativa da sociedade, o que por si só já eiva de nulidade qualquer ato tendente a revogar as resoluções, os atores envolvidos não foram sequer consultados em oficial processo de consulta pública e tampouco a reunião foi precedida de prévia e devida avaliação de impacto desregulatório (ou seja, audiências e consultas públicas, conforme exigido pela Lei 13.848/2019, regulamentada pelo Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020).

1 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/sob-comando-de-salles-conselho-revoga-resolucoes-que-protectem-restinga-manguezais-24664661>

2 Disponível em: <https://abrampa.org.br/abrampa/site/index.php?ct=conteudoEsq&id=909&modulo=NOT%C3%8DCIA>



Qualquer decisão sobre a revogação de resolução do CONAMA deve ser precedida de participação de todos os setores envolvidos tal como preconiza as Diretrizes de Avaliação do Impacto Regulatório do Governo Federal, oficializado desde 2018, com base no Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020. Por esta razão, os membros do Ministério Público denunciam como ilegal qualquer decisão deliberativa de revogação sem os necessários estudos e avaliação de impacto desregulatório e procedimento de devidas audiências e consultas pública, com participação social (artigo 9º da Lei 13.848/2019).

Portanto, a reunião realizada hoje configura mais um grave retrocesso à proteção e fortalecimento da gestão ambiental pública no Brasil e abre margem para mais ataques aos ecossistemas brasileiros a despeito do contínuo aumento das queimadas e dos índices de desmatamento. Esta medida afeta o princípio da proibição do retrocesso social, que veda qualquer tipo de retirada de Direitos socioambientais constitucionalmente consagrados. **O objetivo de tal princípio é desautorizar medidas administrativas ou legislativas que sejam restritivas ou supressivas de Direitos, especialmente quando atinge setores mais vulneráveis da população, que extrapolem os limites constitucionais e ataquem garantias socioambientais.**

Essa é a tônica do Governo Bolsonaro no campo ambiental. Como todo o país acompanhou, no dia 22 de maio, o Ministro Celso de Mello tornou pública a gravação integral da reunião ministerial ocorrida em 22 de abril, considerada como prova no Inquérito nº 8431-STF (IPL 0004/2020-1-PF/MJSP-SINQ), que tramita no Supremo Tribunal Federal. Na transcrição da reunião, disponibilizada no âmbito do mesmo inquérito, leem-se as seguintes declarações do Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles:

**“Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de Ministério da Agricultura, de Ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação regulam ... é de**

**regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos. (...)**

**Não precisamos de congresso. Porque coisa que precisa de congresso também, nesse, nesse fuzuê que está aí, nós não vamos conseguir apo ... apos . . . é ... aprovar. Agora tem um monte de coisa que é só, parecer, caneta, parecer, caneta. Sem parecer também não tem caneta, porque dar uma canetada sem parecer é cana. Então, o ... o ... o ... isso aí vale muito a pena. A gente tem um espaço enorme pra fazer. (grifos nossos)**

**O método do Sr. Ricardo Salles consiste em, nas suas próprias palavras, evitar o debate amplo e público no Congresso Nacional, alterando para tanto as normas infralegais em matéria ambiental.** De fato, desde o início do estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo COVID-19, destacam-se uma série de atos do Poder Executivo em matéria ambiental e que têm como objetivo ou consequência o enfraquecimento da política de gestão de unidades de conservação, o desmonte das estruturas que possibilitam a execução da política ambiental da fiscalização ambiental e que, em virtude das intenções declaradas pelo próprio Ministro na reunião ministerial do dia 22 de abril, devem atrair a atenção e o devido controle de legalidade por parte dos demais poderes.

É nítido, portanto, que as resoluções que se pretende sustar no presente Projeto de Decreto Legislativo se inserem num contexto de desmonte, por parte do governo Bolsonaro, das estruturas de fiscalização que atuam em defesa do meio ambiente. É a concretização do “passar a boiada” do Ministro Ricardo Salles.

Como se sabe, à frente da pasta, Salles privilegia o interesse econômico de agentes privados em detrimento da preservação ambiental e do interesse público e, para fazê-lo, combate e mitiga o controle social e a transparência em suas ações, seja desmontando as estruturas do estado dedicadas à preservação e fiscalização, seja pressionando servidores técnicos por meio de “ordens informais”, seja aproveitando-se de uma pandemia mundial e da comoção pública para, em suas palavras, “ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas”.

Ou seja, primeiro o Governo Bolsonaro esvazia o CONAMA através de Decreto, retirando a participação da sociedade civil, depois implementa medidas que violam direitos socioambientais.

Observa-se, como aqui demonstrado, que as decisões do CONAMA afrontaram o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção e defesa do Meio Ambiente.

Por todo o exposto, seja pela ausência de atributo da urgência na pauta prevista para o dia de hoje no CONAMA, seja pelos fundamentos ora expostos as decisões da Reunião Ordinária nº 135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente representa evidente desrespeito à ordem constitucional, pelos motivos já expostos, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, determinar a sustação de seus efeitos.

Sala das Sessões, de setembro de 2020

**Sâmia Bomfim**  
**Líder do PSOL**

**Edmilson Rodrigues**  
**PSOL/PA**

**Marcelo Freixo**  
**PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna**  
**PSOL/RS**

**Áurea Carolina**  
**PSOL/MG**

**David Miranda**  
**PSOL/RJ**

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

**Ivan Valente**  
**PSOL/SP**

**Luiza Erundina**  
**PSOL/SP**

**Talíria Petrone**  
**PSOL/RJ**





## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Sâmia Bomfim)

Susta as decisões da Reunião Ordinária nº135 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que revogaram as resoluções nº 264, nº 284, nº 302 e nº 303, que dispõem sobre o licenciamento ambiental para atividades de irrigação e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de manguezais e restingas, e institui nova Resolução que permite a incineração de resíduos perigosos.

Assinaram eletronicamente o documento CD201862919800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 7 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.